



Bruxelas, 14 de junho de 2022  
(OR. en)

10221/22

---

**Dossiê interinstitucional:  
2021/0295 (COD)**

---

EF 168  
ECOFIN 622  
SURE 16  
CODEC 911

## NOTA PONTO "A"

---

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Conselho

---

Assunto: Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera a Diretiva 2009/138/CE no que respeita à proporcionalidade, à qualidade da supervisão, à comunicação de informações, às medidas de garantia a longo prazo, aos instrumentos macroprudenciais, aos riscos em matéria de sustentabilidade, à supervisão de grupos e à supervisão transfronteiras (Revisão do quadro Solvência II)  
- Orientação geral

---

### I. INTRODUÇÃO

1. Em 22 de setembro de 2021, a Comissão enviou ao Conselho uma proposta de diretiva<sup>1</sup> que altera a Diretiva Solvência II (2009/138/CE). A proposta visa rever o quadro prudencial aplicável ao setor dos seguros de forma abrangente, cobrindo uma vasta gama de temas, nomeadamente: a proporcionalidade das medidas tendo em conta a variedade de empresas abrangidas; a qualidade da supervisão; a comunicação de informações; as chamadas "medidas de garantia a longo prazo"; os instrumentos macroprudenciais; a adaptação do quadro ao Pacto Ecológico Europeu; a supervisão de grupos e das atividades de seguros transfronteiriças; e outras questões, incluindo medidas transitórias.

---

<sup>1</sup> Doc. 11763/21 + ADD 1 a ADD 6

2. A proposta fazia parte de um pacote que incluía também uma proposta de diretiva que estabelece um quadro para a recuperação e resolução das empresas de seguros e de resseguros<sup>2</sup>, atualmente em análise no Conselho, e uma comunicação sobre a revisão do quadro prudencial da UE aplicável às seguradoras e resseguradoras no contexto da recuperação pós-pandemia da UE<sup>3</sup>.
3. A Comissão apresentou este pacote ao Conselho ECOFIN num debate de orientação em 5 de outubro de 2021 e, juntamente com as respetivas avaliações de impacto, ao Grupo dos Serviços Financeiros e da União Bancária (Seguros) do Conselho, em 14 e 15 de outubro de 2021.
4. Em 23 de fevereiro de 2022, o Comité Económico e Social Europeu aprovou o seu parecer sobre o pacote<sup>4</sup>.

## **II. PONTO DA SITUAÇÃO**

5. A proposta foi debatida pelo Grupo dos Serviços Financeiros e da União Bancária.
6. A posição do Parlamento Europeu em primeira leitura está pendente.

---

<sup>2</sup> Doc. 11764/21 + ADD 1 a ADD 5

<sup>3</sup> Doc. 11992/21

<sup>4</sup> Doc. 9837/22

7. Em 8 de junho de 2022, o Comité de Representantes Permanentes acordou, em primeiro lugar, em transmitir ao Conselho, como ponto sem debate, o compromisso final da Presidência, na versão constante do doc. 9676/22, tendo em vista chegar a uma orientação geral sobre o assunto.
8. O Comité de Representantes Permanentes tomou igualmente nota da estreita ligação entre a Diretiva Solvência II (2009/138/CE) e o seu Regulamento Delegado (UE) 2015/35.
9. Por conseguinte, o Comité de Representantes Permanentes chegou a acordo sobre a necessidade de assegurar o estabelecimento, em tempo útil, de um quadro prudencial equilibrado e coerente para o setor dos seguros e de esse quadro completo incluir também futuras alterações ao regulamento delegado acima referido.
10. Além disso, o Comité de Representantes Permanentes tomou nota de que, quando os legisladores encetarem negociações em trílogo sobre a proposta de alteração da Diretiva Solvência II, terão de ter um conhecimento abrangente do quadro pormenorizado das regras em análise e assegurar que os resultados do processo legislativo não resultarão num aumento dos requisitos de capital em comparação com a situação atual, tanto a nível dos Estados-Membros como da UE.

11. Por conseguinte, o Comité de Representantes Permanentes aprovou, para esse efeito, as seguintes recomendações específicas ao Conselho.

### III. CONCLUSÃO

12. Tendo em conta o que precede, sugere-se ao Conselho que:

- chegue a acordo quanto a uma orientação geral relativa à proposta de diretiva, tal como consta do doc. 9676/22;
- determine que, dada a estreita ligação entre a Diretiva Solvência II (2009/138/CE) e o seu Regulamento Delegado (UE) 2015/35, será necessário alterar ambos os atos para alcançar os objetivos de uma revisão equilibrada e coerente;

- A este respeito, convida-se a Comissão a que:
  - apresente o ponto da situação das alterações previstas ao regulamento delegado, a fim de assegurar o equilíbrio e a coerência de toda a revisão do quadro Solvência II;
  - prossiga os trabalhos preparatórios sobre as alterações previstas ao regulamento delegado, perseguindo, simultaneamente, esse mesmo objetivo de uma revisão equilibrada e coerente do quadro Solvência II;
  
- reavalie, eventualmente, a situação antes de encetar negociações com o Parlamento Europeu, verificando se foram alcançados progressos suficientes nos trabalhos preparatórios acima referidos, em consonância com o objetivo de uma revisão equilibrada e coerente do quadro Solvência II;
  
- convide a Presidência a encetar negociações com o Parlamento Europeu, quando tal for possível, com base nesse mandato, tendo em vista a obtenção de um acordo em primeira leitura.

---